



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 546/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES URBANOS CONSTANTES DO LOTEAMENTO " VISTA LINDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar do patrimônio municipal, os lotes urbanos constantes do " LOTEAMENTO VISTA LINDA" , situado na sede do Município, destinados a atender ao programa habitacional do Município de Água Branca, como forma de minimizar a carência habitacional.

Parágrafo único – São excluídos da presente Lei os lotes que compõem as quadras 16 e 17 do Loteamento.

Art. 2º. Para o recebimento dos lotes de que trata a presente Lei os beneficiários deverão comprovar:

- I - Que possuem renda familiar de até 02 (dois) salário mínimo;
- II - Que os filhos em idade escolar estão matriculados e frequentando a escola.
- III - Que não possuem outro imóvel no Município.
- IV - Que comprovem residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos;

Art. 3º.- Além das condições de que trata o artigo anterior, deverão os Donatários:

- I - Edificar as casas residenciais no prazo improrrogável de 15 (quinze) meses a contar da data do recebimento da posse do imóvel, devendo a edificação iniciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, salvo por motivo de doença na família, devidamente justificado;
- II - Não transferir os imóveis a terceiros durante um período de 07 (sete) anos, a contar do recebimento das respectivas escrituras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - As casas residenciais deverão ser construídas em alvenaria, ter a área construída de no mínimo 40 m² (quarenta metros quadrados), ser cobertas com telhas coloniais e ter suas paredes rebocadas e, juntamente com as portas e janelas, devidamente pintadas.

Art. 4º - A desobediência a qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a anulação da doação, que será feita mediante decreto preferencial, independentemente do pagamento de qualquer indenização ao donatário;

Art. 5º - Ficarão a cargo dos donatários as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública e Transcrição no Registro Imobiliário;

Art. 6º - Fica vedada à Secretaria Municipal de Finanças, através da Área de Tributação, sob pena de responsabilidade, emitir Guia de Transmissão envolvendo transações com os imóveis doados, em desacordo com o disposto no artigo 3º, Inciso III, desta Lei;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2003.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal